



CONTRATO Nº. 28/2017

PROCESSO: 07/2017
PREGÃO: 03/2017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOFETE
CONTRATADO: DAVID ROCHA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INTÉRPRETE DE LIBRAS

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento, nesta e na melhor forma de direito, de um lado o Município de Bofete, inscrito no CNPJ. sob nº. 46.634.143/0001-56, com endereço à Praça da Matriz, nº. 151, representado pelo Prefeito Municipal, **Dr. Dirceo Antonio Leme de Melo**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado à Rua João Biagioni Pio nº. 79, Centro, nesta cidade de Bofete, Estado de São Paulo, portador do RG nº. 01.394.144-0/SSP-SP e CPF nº. 027.010.518-27, denominado neste ato simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a empresa **DAVID ROCHA**, inscrito no CNPJ sob nº 22.200.082/0001-50, com sede na Rua José Lemes, 236, Jardim Maria Luiza, CEP 18.615-035, Município de Botucatu, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu proprietário, senhor David Rocha, brasileiro, intérprete de libras, portador da Cédula de Identidade RG nº 41.453.362-8 e inscrito no CPF/MF sob o nº 318.510.368-81, residente e domiciliado no mesmo endereço da empresa, ora denominado CONTRATADO, têm entre si justo e avençado o seguinte:

CLÁUSULA 1 – DO OBJETO

O contratado executará serviço de intérprete de libras para rede municipal de ensino (EMEFEL Lucy Cordeiro de Campos), conforme Processo Licitatório nº 07/2017 Pregão Presencial nº. 03/2017.

CLAUSULA 2 – CARGA HORÁRIA E PERÍODO

Para o cumprimento integral deste instrumento, o CONTRATADO executará os serviços no horário das 07:00 às 12:00 horas de segunda à sexta-feira. A vigência deste instrumento será para o ano letivo de 2017 entre os dias 15/03 à 15/12 de 2017 excluindo-se o recesso de julho.

CLAUSULA 3 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1. O valor total do contrato é de R\$ 22.230,00 (vinte e dois mil duzentos e trinta reais). A forma de pagamento será mensal, no valor de R\$ 2.470,00 (dois mil quatrocentos e setenta reais).
- 3.2. Para o recebimento o contratado deverá emitir uma nota fiscal referente à prestação dos serviços de cada mês, o qual o contratante se reserva no direito de reter todos os tributos legais.

CLÁUSULA 4 – DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 4.1. Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente, conforme classificação apresentada abaixo:



02.00.00 - Poder Executivo - 02.10.00.00 - FUNDEB - 3.0.00.00.00 - Despesas correntes - 3.3.00.00.00 - Outras despesas correntes - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas - 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica - 3.3.90.39.65 - Serviços de apoio ao ensino - 12.3610016.2035 - Manutenção do FUNDEB.

CLAUSULA 5 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1. O contratante obriga-se a empenhar, quando da contratação, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observados as previsões estabelecidas, e pagar pelos serviços executados.
- 5.2. Prestar informações, esclarecimentos, que eventualmente venham ser solicitados e que digam respeito a natureza dos serviços ora contratados.
- 5.3. Disponibilizar local adequado para o desenvolvimento dos trabalhos.

CLAUSULA 6 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 6.1. Para realização do objeto contratual obriga-se o contratado a cumprir fielmente as obrigações assumidas na cláusula primeira deste instrumento, executando a capacitação objeto da presente avença com zelo, probidade e diligência, sempre cumprindo com as determinações do contratante e com sua proposta comercial.
- 6.2. O contratado se obriga a também a respeitar outras determinações do contratante, as quais por omissão, não constarem da presente avença, sendo certo que o contratante comunicará por escrito tais exigências.
- 6.3. O contratado arcará também com as despesas de deslocamento e alimentação.

CLAUSULA 7 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

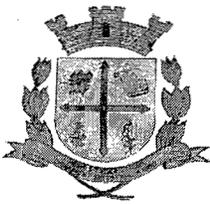
Fica nomeada a funcionária Edenilza Aparecida de Oliveira Ribeiro (Diretora da EMEFEI Lucy Cordeiro de Campos) para a gestão e fiscalização desse instrumento.

CLAUSULA 8 - DA RESCISÃO

- 8.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo diploma legal.
- 8.2. Na hipótese de rescisão, o contratante poderá reter créditos e prover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que advirem do rompimento.

CLAUSULA 9 - DAS PENALIDADES

Se verificada infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer de suas cláusulas ou condições, rescindir-se-á, de pleno direito, o presente contrato, sujeitando-se a parte a que der causa à multa de 10% (dez) por cento do valor total do contrato.



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro - Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo



CLAUSULA 10 - DO FORO

Elege-se o foro da Comarca de Porangaba-SP, para submeter o presente contrato à análise ou discussão, bem como para dirimir quaisquer dúvidas e ações dele decorrentes.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam este contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Bofete, 10 de março de 2017.

DR. DIRCEO ANTONIO LEME DE MELO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

DAVID ROCHA
CNPJ 22.200.082/0001-50
CONTRATADO

Edson José de Camargo
RG. n.º 26.717.570-X
Testemunha

Beatriz Fátima Peres
RG. n.º 47.078.843-4
Testemunha